

# 5.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 291/80/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição de 134 moradias para funcionários públicos.

**Portaria n.º 292/80/M:**

Aprova o 4.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1980.

**Portaria n.º 293/80/M:**

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 17), artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 294/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 234.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 295/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 349.º do capítulo 12.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 296/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 297/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 298/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 299/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 300/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 301/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), n.º 3), artigo 294.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 302/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 364.º, capítulo 13.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 303/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 518.º, capítulo 20.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 304/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 105.º, capítulo 3.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 305/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 7), artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 306/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 307/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 136.º, capítulo 3.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 308/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea d), n.º 2), artigo 234.º, capítulo 6.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 309/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 310/80/M:**

Fixa a importância da despesa a efectuar em cada ano para ocorrer ao pagamento da obra das instalações electromecânicas do edifício da Nova Central Telefónica de Macau.

**Portaria n.º 311/80/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 291/80/M**

de 31 de Dezembro

Torna-se necessário proceder à aquisição de 134 moradias para funcionários públicos.

Como o prazo de entrega das referidas moradias se prolongará durante os anos de 1980, 1981 e 1982, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a aquisição de 134 moradias para funcionários públicos, pela quantia de \$48 676 255,70, (quarenta e oito milhões, seiscentas e se-

tenta e seis mil, duzentas e cinquenta e cinco patacas e setenta avos) com o escalonamento que a seguir se indica:

1980 .....	\$ 13 828 733,90
1981 .....	\$ 20 637 733,90
1982 .....	\$ 14 209 787,90

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, n.º 4, sector I — **URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO** — Habitação — Empreendimento n.º 7 — *Construção e aquisição de blocos residenciais*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes aos anos de 1981 e 1982 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para os próximos anos.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egdio*.

**Portaria n.º 292/80/M**

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 4.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 4.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$35 000,00 (trinta e cinco mil patacas) que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egdio*.

**4.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1980**

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância	
				Por número e artigo	Total
			<b>RECEITA</b>		
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contra-partida:</i>		
Único	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	— Vencimentos .....	\$ 35 000,00	\$ 35 000,00
			<b>DESPESA</b>		
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>		
Único	14.º		Bens não duradouros:		
		2	— Alimentação, roupas e calçados .....	\$ 35 000,00	\$ 35 000,00

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 31 de Dezembro de 1980. — A Comissão Administrativa, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria — *Lino Pinto Marques*, médico de 2.ª classe — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

**Portaria n.º 293/80/M**  
de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário fazer a nova distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 17 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Despesas com os recenseamentos da população e da habitação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Estatística e vida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 17, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Despesas com os recenseamentos da população e da habitação», na importância total de \$2 280 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

**Despesa ordinária**

*Despesas correntes:*

1. Vencimentos e salários:

1. Salários do pessoal eventual .....	\$ 166 000,00
2. Horas extraordinárias .....	\$ 13 000,00
3. Deslocações .....	\$ 56 000,00
4. Subsídio de Natal .....	\$ 42 000,00

5. Bens duradouros:

1. Equipamento de secretaria ..	\$ 907 000,00
2. Outros bens duradouros .....	\$ 7 000,00
	—————\$ 914 000,00

6. Bens não duradouros:

1. Consumo de secretaria .....	\$ 42 000,00
2. Outros bens não duradouros .	\$ 2 000,00
	—————\$ 44 000,00

7. Conservação e aproveitamento de bens .....

\$ 5 000,00
-------------

8. Despesas gerais de funcionamento:

1. Encargos próprios das instalações .....	\$ 10 000,00
2. Locação de bens .....	\$ 3 000,00
3. Comunicações .....	\$ 3 000,00
4. Publicidade e propaganda ....	\$ 350 000,00
5. Trabalhos especiais diversos.	\$ 345 000,00
6. Encargos não especificados...	\$ 2 000,00
	—————\$ 713 000,00

9. Investimento:

1. Construções diversas .....	\$ 298 000,00
2. Material de transporte .....	\$ 29 000,00
	—————\$ 327 000,00

**Total .....** \$2 280 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 294/80/M**  
de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 234.º, n.º 1 — «Serviços de Saúde— Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$450 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura**

*Despesas correntes:*

Artigo 166.º — Subsídio de Natal ..... \$ 150 000,00

**CAPÍTULO 6.º**

**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 227.º — Subsídio de Natal ..... \$ 180 000,00

**CAPÍTULO 15.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 420.º — Subsídio de Natal ..... \$ 60 000,00

**CAPÍTULO 16.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 440.º — Subsídio de Natal ..... \$ 40 000,00

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

*Despesas correntes:*

Artigo 478.º — Subsídio de Natal ..... \$ 20 000,00

\$ 450 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 295/80/M**  
de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 12.º, artigo 349.º — «Procuradoria da República — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 12.º

##### Procuradoria da República

###### Despesas correntes:

Artigo 347.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio .... \$ 500,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

#### Portaria n.º 296/80/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

###### Despesas comuns

###### Despesas correntes:

Artigo 287.º — Comunicações:

3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas ..... \$ 10 000,00

Artigo 288.º — Deslocações:

2) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território ..... \$ 10 000,00

4) Passagens de ou para o exterior:

b) Por quaisquer outros motivos ..... \$ 100 000,00

\$ 120 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos gerais

##### Secretaria da Assembleia Legislativa

###### Despesas correntes:

Artigo 37.º — Subsídio de Férias ..... \$ 10 000,00

##### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Artigo 70.º — Subsídio de Férias ..... \$ 10 000,00

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 228.º — Subsídio de Férias..... \$ 40 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Obras Públicas e Transportes

###### Despesas correntes:

Artigo 441.º — Subsídio de Férias..... \$ 20 000,00

#### CAPÍTULO 17.º

##### Serviços Florestais e Agrícolas

###### Despesas correntes:

Artigo 460.º — Subsídio de Férias..... \$ 10 000,00

#### CAPÍTULO 18.º

##### Serviços Meteorológicos e Geofísicos

###### Despesas correntes:

Artigo 479.º — Subsídio de Férias..... \$ 30 000,00

\$ 120 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

#### Portaria n.º 297/80/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento

geral para o ano económico de 1980:

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura**

**Direcção dos Serviços**

*Despesas correntes:*

Artigo 175.º — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 2 000,00
Artigo 176.º — Despesas gerais de funcionamento:	
3) Comunicações .....	\$ 7 000,00

**Ensino Primário**

*Despesas correntes:*

Artigo 192.º — Deslocações .....	\$ 3 000,00
	<u>\$ 12 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos gerais**

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos**

*Despesas correntes:*

Artigo 70.º — Subsídio de Férias .....	\$ 12 000,00
--	--------------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 298/80/M  
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

**CAPÍTULO 23.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Polícia Judiciária**

*Despesas correntes:*

Artigo 690.º — Bens não duradouros:	
5) Consumos de secretaria .....	\$ 3 000,00
Artigo 691.º — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 2 000,00
Artigo 692.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações .....	\$ 40 000,00
	<u>\$ 45 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 23.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Comando**

*Despesas correntes:*

Artigo 568.º — Alimentação e alojamento — Em numerário .....	\$ 5 000,00
Artigo 573.º — Subsídio de família .....	\$ 5 000,00

**Polícia Marítima e Fiscal**

*Despesas correntes:*

Artigo 609.º — Subsídio de residência .....	\$ 5 000,00
---	-------------

**Polícia Municipal**

*Despesas correntes:*

Artigo 636.º — Subsídio de Férias .....	\$ 5 000,00
---	-------------

**Polícia Judiciária**

*Despesas correntes:*

Artigo 681.º — Deslocações .....	\$ 2 000,00
Artigo 688.º — Subsídio de Férias .....	\$ 13 000,00
Artigo 689.º — Bens duradouros:	
4) Material fabril, oficial e de laboratório ....	\$ 7 000,00
Artigo 690.º — Bens não duradouros:	
4) Alimentação, roupas e calçado .....	\$ 3 000,00
	<u>\$ 45 000,00</u>

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 299/80/M  
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

**CAPÍTULO 23.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Polícia de Segurança Pública**

*Despesas correntes:*

Artigo 593.º — Alimentação e alojamento — Em numerário .....	\$ 300 000,00
<i>A transportar</i> .....	\$ 300 000,00

Transporte ..... \$ 300 000,00

### Polícia Marítima e Fiscal

#### Despesas correntes:

Artigo 613.º — Alimentação e alojamento — Em  
numerário ..... \$ 100 000,00

Artigo 616.º — Vestuário e artigos pessoais — Em  
numerário ..... \$ 4 000,00

### Centro de Instrução Conjunto

#### Despesas correntes:

Artigo 661.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 1 200,00

\$ 405 200,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 23.º

### Forças de Segurança de Macau

### Polícia de Segurança Pública

#### Despesas correntes:

Artigo 586.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 121 200,00

Artigo 599.º — Subsídio de Natal ..... \$ 30 000,00

### Polícia Marítima e Fiscal

#### Despesas correntes:

Artigo 606.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 104 000,00

### Corpo de Bombeiros

#### Despesas correntes:

Artigo 642.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 35 000,00

Artigo 652.º — Subsídio de família ..... \$ 15 000,00

### Polícia Judiciária

#### Despesas correntes:

Artigo 677.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 80 000,00

Artigo 687.º — Subsídio de Natal ..... \$ 20 000,00

\$ 405 200,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

### Portaria n.º 300/80/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

### CAPÍTULO 14.º

### Serviços de Registo e Notariado

### Conservatória dos Registos

#### Despesas correntes:

Artigo 379.º — Conservação e aproveitamento de  
bens ..... \$ 2 350,00

### Conservatória do Registo Civil

#### Despesas correntes:

Artigo 391.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio ..... \$ 60,00

Artigo 392.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 300,00

Artigo 394.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 8 000,00

\$ 10 710,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 14.º

### Serviços de Registo e Notariado

### Conservatória dos Registos

#### Despesas correntes:

Artigo 376.º — Subsídio de Férias ..... \$ 7 000,00

### Conservatória do Registo Civil

#### Despesas correntes:

Artigo 390.º — Subsídio de Férias ..... \$ 3 710,00

\$ 10 710,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

### Portaria n.º 301/80/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 3, alínea a) — Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Sector público — Câmara Municipal das Ilhas — Subsídio a que se referem os Diplomas Legislativos n.ºs 914 e 1 694, de 9 de Fevereiro de 1946 e 25 de Dezembro de 1965», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 1 000 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 305.º — «Saldo Orçamental» — da mesma tabela orçamental de despesa.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 302/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 13.º, artigo 364.º, n.º 2 — «Cadeia Central — Despesas correntes — Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 30 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 13.º**  
**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 359.º-A — Vestuário e artigos pessoais —	
Compensação de encargos .....	\$ 15 000,00
Artigo 356.º — Subsídio de residência .....	\$ 15 000,00
	<hr/>
	\$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 303/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 20.º, artigo 518.º, n.º 1 — «Emissora de Radiodifusão de Macau — Despesas correntes — Outras despesas correntes: — Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 100,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 20.º**

**Emissora de Radiodifusão de Macau**

*Despesas correntes:*

Artigo 507.º — Subsídio de residência .....	\$ 100,00
---	-----------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 304/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1 — «Serviços de Administração Civil — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 4 600,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas:

**CAPÍTULO 3.º**

**Serviços de Administração Civil**

*Despesas correntes:*

Artigo 102.º — Bens duradouros:	
4) Outros bens duradouros .....	\$ 2 600,00
Artigo 103.º — Bens não duradouros:	
1) Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 2 000,00
	<hr/>
	\$ 4 600,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 305/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 7 — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes — Despesas eventuais e não especificadas» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$50 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba:

CAPÍTULO 9.º

**Serviços de Finanças**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 269.º — Subsídio de Natal ..... \$ 50 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 306/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

CAPÍTULO 9.º

**Serviços de Finanças**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 293.º — Despesas gerais de funcionamento:

2.º Publicidade e propaganda: ..... \$ 40 000,00

Artigo 297.º — Outras despesas correntes:

5) Restituição de rendimentos indevidamente cobrados..... \$ 80 000,00

\$ 120 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 120 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 307/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 136.º, n.º 1 — «Serviços de Administração Civil — Imprensa Nacional — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$2 700,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

**Serviços de Administração Civil**

**Imprensa Nacional**

*Despesas correntes:*

Artigo 133.º — Bens duradouros:

5) Outros bens duradouros ..... \$ 2 600,00

Artigo 135.º — Conservação e aproveitamento de

bens ..... \$ 100,00

\$ 2 700,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 308/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;



Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 234.º, n.º 2, alínea d) — «Serviços de Saúde — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos com a saúde: — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc.», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$400 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços de Educação e Cultura

###### Direcção dos Serviços

###### Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

Artigo 166.º — Subsídio de Natal ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 30 000,00

Artigo 227.º — Subsídio de Natal ..... \$ 30 000,00

#### CAPÍTULO 7.º

##### Serviços de Estatística

###### Despesas correntes:

Artigo 246.º — Subsídio de Natal ..... \$ 20 000,00

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

###### Despesas correntes:

Artigo 269.º — Subsídio de Natal ..... \$ 40 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Obras Públicas e Transportes

###### Despesas correntes:

Artigo 440.º — Subsídio de Natal ..... \$ 30 000,00

#### CAPÍTULO 17.º

##### Serviços Florestais e Agrícolas

###### Despesas correntes:

Artigo 459.º — Subsídio de Natal ..... \$ 20 000,00

#### CAPÍTULO 19.º

##### Serviços de Turismo e Comunicação Social

###### Despesas correntes:

Artigo 495.º — Subsídio de Natal ..... \$ 30 000,00

*A transportar* ..... \$ 350 000,00

*Transporte* ..... \$ 350 000,00

#### CAPÍTULO 21.º

##### Inspeção dos Contratos de Jogos

###### Despesas correntes:

Artigo 529.º — Subsídio de Natal ..... \$ 50 000,00

\$ 400 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### Portaria n.º 309/80/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 218.º — Horas extraordinárias ..... \$ 5 000,00

Artigo 224.º — Alimentação e alojamento — Em espécie ..... \$ 23 000,00

Artigo 229.º — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$ 5 000,00

Artigo 232.º — Bens não duradouros:

3) Alimentação, roupas e calçado ..... \$ 120 000,00

\$ 153 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 216.º — Gratificações certas e permanentes .. \$ 23 000,00

Artigo 223.º — Telefones individuais ..... \$ 6 000,00

Artigo 231.º — Bens duradouros:

3) Material fabril, oficial e de laboratório ... \$ 10 000,00

5) Equipamento de secretaria ..... \$ 1 000,00

Artigo 232.º — Bens não duradouros:

1) Matérias-primas e subsidiárias ..... \$ 2 000,00

*A transportar* ..... \$ 42 000,00

Transporte ..... \$ 42 000,00

Artigo 234.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Encargos com a saúde:

f) Outras finalidades não especificadas ..... \$ 4 000,00  
 3) Comunicações ..... \$ 2 000,00  
 5) Trabalhos especiais diversos ..... \$ 10 000,00  
 6) Encargos não especificados ..... \$ 25 000,00

#### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de Finanças

*Despesas correntes:*

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 70 000,00  
 \$ 153 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

#### Portaria n.º 310/80/M

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de fixar a despesa máxima a efectuar em cada ano, para ocorrer ao pagamento à Ryoden Electric Engineering Co. Ltd., pela obra das instalações electromecânicas do edifício da Nova Central Telefónica de Macau, na Rua Pedro Coutinho;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — É fixada, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, a importância de Pts: \$5 600 000,00, a despende pelos Serviços dos C. T. T. nos anos seguintes:

Em Dezembro de 1980 ..... \$1 960 000,00  
 e 1981..... \$3 640 000,00  
 \$5 600 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

#### Portaria n.º 311/80/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$100 312,10, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

#### 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1980

#### RECEITAS ORDINÁRIAS

#### Aumento à previsão orçamental

*Receitas de capital*

Outras receitas de capital

Capítulo 13.º — Artigo 16.º — Saldos das contas dos anos findos ..... \$ 100 312,10

(Utilização da parte de saldos dos anos findos)

#### DESPESA ORDINÁRIA

Capítulo 1.º — Despesas correntes:

Artigo 27.º — Outras despesas correntes:

N.º 1 — Juros:

b) Para pagamento de juros do adiantamento concedido através do protocolo assinado em 7 de Dezembro de 1979 ..... \$ 100 312,10

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Conselho de Administração, *Manuel Paulo Marques Alves — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios — Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*.